

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.



JUSTIÇA FEDERAL/MS
-31/01/2015 003445
PROTOCCLO
2015/157A

INSTITUTO EXPERIMENTAL
Data: 1/1
Cod. GID 00143

Handwritten mark

Proc. nº 92.4762-9

Sattin S/A - Agropecuária e Imóveis, pes-

soa jurídica de direito privado, qualificada como Autora nos autos em epígrafe, por seus advogados e procuradores no final assinados, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, a, da Constituição Federal, com todo acatamento, vem à honrosa presença de V.Exa. para expor e requerer o que segue:

1. A presente demanda tem como objeto, contido no pedido formulado na exordial, a manutenção da Autora na posse do imóvel rural de sua propriedade, denominado "Fazenda Injú Guaçú", localizado no Município de Coronel Sapucaia/MS, bem como a declaração de nulidade da Portaria nº 602, do Ministério da Justiça, que além de declarar que a quase totalidade da referida área rural seria de "ocupação tradicional e permanente indígena", determinou a demarcação administrativa da mesma e proibiu a permanência de não-índios dentro do seu perímetro.

Handwritten signature



2. Após a publicação da Portaria mencionada no item anterior, a Autora aparelhou perante esse Juízo, em caráter preparatório à presente ação, uma Medida Cautelar Inominada (processo nº 92.2571-4 - autos em apenso), na qual foi deferida a medida liminar, com a finalidade de assegurar a manutenção da posse requerida e de suspender os trabalhos de demarcação administrativa. Essa decisão foi impugnada por Mandado de Segurança perante o TRF da 3ª Região (autos nº 92.03.56656-2), onde o relator, Juiz Silveira Bueno, expediu provimento singular, alterando em parte a liminar editada em primeiro grau, apenas para:

"... autorizar os trabalhos de demarcação, sendo certo que somente terão acesso à área as pessoas credenciadas pela Funai, as quais poderão tão-somente realizar os trabalhos técnicos conducentes àquela finalidade."

À toda evidência, verifica-se que o Tribunal autorizou, somente, a realização dos trabalhos técnicos voltados à identificação do traçado da linha demarcanda, a ser observada na eventual efetivação da demarcação objurgada. Vale dizer que apenas as operações de campo foram autorizadas pela Corte Regional, subsistindo, no mais, as vedações contidas na liminar concedida por esse Juízo, parcialmente modificada. Resulta claro, portanto, que além dos levantamentos técnicos, nenhuma outra providência poderia ter sido adotada pela Funai, objetivando a efetivação da demarcação questionada, sobretudo as de caráter formal (dominial), enquanto não sobrevier a solução jurisdicional definitiva da lide nascida da Portaria Ministerial nº 602/MJ.

3. Não obstante o quadro fático resumido nos itens anteriores, o Presidente da Funai, pelo ofício nº 101, de 01 de abril de 1993, encaminhou ao Senhor Ministro da Justiça, o pedido de homologação da "demarcação" da fazenda de propriedade da Autora, desconsiderando, assim, a existência do litígio e a decisão judicial que proíbe a prática do ato. O expediente gerou o Processo Administrativo nº FUNAI/BSB/0764/93



que, após tramitar perante o Ministério da Justiça, foi encaminhado ao Presidente da República que, por Decreto de 01.10.93, publicado no Diário Oficial do mesmo mês, posteriormente à data da propositura desta demanda, homologou a “demarcação administrativa da Área Indígena Sete Cerros, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul” (documento anexo), onde está incluída a área rural pertencente à Autora.

Em termos práticos, tanto que formalizada a homologação do citado Decreto presidencial, a demarcação visada será registrada no Departamento do Patrimônio da União e ensejará a transferência do domínio da respectiva área para a União, mediante registro no cartório imobiliário, nos termos do que dispõe o artigo 10 do Decreto nº 22, de 04.02.91. Esse fato novo, apesar de não alterar a **causa petendi**, repercutirá no julgamento da lide, já que o Decreto presidencial de 01.10.93 é decorrente da Portaria Ministerial nº 602-MJ, cuja decretação de nulidade foi requerida na peça vetorial.

4. Dita o artigo 462 do Código de Processo Civil:

“Se, depois da propositura da ação, algum fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito influir no julgamento da lide, caberá ao juiz tomá-lo em consideração, de ofício ou a requerimento da parte, no momento de proferir a sentença.”

Interpretando e aplicando o comando emergente da citada norma processual, os tribunais pátrios já decidiram que:

“Incumbe ao postulante dar ciência ao julgador, oportunamente, de fato superviniente que interfira na solução da lide.” (RTRF 3ª Região 2/53)

“Ocorrendo fato superviniente ao ajuiza-



mento da causa, influenciador do julgamento, cabe ao juiz tomá-lo em consideração ao decidir (CPC, art. 462).” (STJ - 4ª Turma, Resp 2.935-PR, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 12.03.91, deram provimento, v.u, DJU 08.04.91, p. 3.889)

5. Diante do exposto, requer a V.Exa. que, quando do julgamento da ação, também reconheça e declare a nulidade do Decreto presidencial de 01.10.93, publicado no DO do dia 04 do mesmo mês, que “homologou” a demarcação administrativa da área rural pertencente à Autora, em decorrência do reconhecimento da nulidade da Portaria Ministerial nº 602-MJ.

Termos em que, requerendo a juntada dos inclusos documentos novos,

pede deferimento.

Campo Grande, 02 de fevereiro de 1994.

Adv. José Goulart Quirino

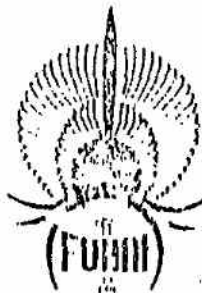
OAB/MS nº 4419-A

OAB/SP nº 47.789

Adv. Rodrigo Marques Moreira

OAB/MS nº 5.104-A

OAB/SP nº 105.210



Doc. 19

Processo	100.000.000.000
Fls.	254
Assinatura	B

Fundação Nacional do Índio
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Ofício nº 101 /PRES/FUNAI

Brasília., 01 de Abril de 1.993.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa. o Processo FUNAI/BSB/0764/93, versando sobre a homologação da demarcação administrativa da Área Indígena Sete Serros, de ocupação dos grupos indígenas Guarani Kayowã, com a superfície de 8.584,7213 ha e perímetro de 53.109,41 m, localizada no Município de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, de conformidade com o disposto no artigo 19 § 1º da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 e artigo 9º do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991.

Da documentação em anexo, constam: Mapa, Memorial Descritivo, minutas de Decreto e Exposição de Motivos Ministerial.

Atenciosamente,

(Handwritten signature)
 SYDNEY FERREIRA POSSUELO
 Presidente da FUNAI.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor MAURÍCIO CORRÊA
 Ministro de Estado da Justiça
 BRASÍLIA - DF

DET/DAI/FUNAI/smm.

§ 2º Os certificados conferidos aos concluintes dos cursos mencionados no parágrafo anterior especificarão o conteúdo programático e a carga horária de cada módulo, a classe em que o guia de turismo está sendo formado e a especialização em determinada área geográfica ou tipo de atrativo.

§ 3º Admitir-se-á, para fins de comprovação do atendimento ao requisito referido no inciso VI, deste artigo, que o requerente:

a) tenha se formado em curso superior de turismo e cursado cadeira especializada na formação de guia de turismo; ou

b) tenha concluído o curso de formação profissional à distância, e sido aprovado em Exame de Suplência Profissionalizante ministrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, ou

c) comprove, no prazo de 180 dias de vigência deste Decreto, o efetivo exercício da profissão por, no mínimo, dois anos, bem como aprovação em Exame de Suplência nos termos da alínea anterior.

Art. 6º A EMBRATUR fornecerá ao requerente, após o cumprimento das exigências a que se refere o artigo anterior, o respectivo crachá de identificação profissional, em modelo único, válido em todo o território nacional contendo nome, filiação, número do cadastro e da cédula de identidade, fotografia, classe e âmbito de atuação prevista em seu curso de formação.

Art. 7º Constituem infrações disciplinares:

I - induzir o usuário a erro, pela utilização indevida de símbolos e informações privativas de guias de turismo cadastrados;

II - descumprir total ou parcialmente os acordos e contratos de prestação de serviço, nos termos e na qualidade em que forem ajustados com os usuários;

III - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;

IV - utilizar a identificação funcional de guia cadastrado fora dos estritos limites de suas atribuições ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não cadastrados;

V - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;

VI - faltar a qualquer dever profissional imposto no presente Decreto;

VII - manter conduta e apresentação incompatível com o exercício da profissão;

Parágrafo único Considera-se conduta incompatível com o exercício da profissão, entre outras:

a) prática reiterada de jogo de azar, como tal definido em lei;

b) a incontinência pública escandalosa;

c) a embriaguez habitual.

Art. 8º Pelo desempenho irregular de suas atribuições o Guia de Turismo, conforme a gravidade da falta e seus antecedentes, ficará sujeito às seguintes penalidades, aplicadas pela EMBRATUR:

I - advertência;

II - cancelamento do cadastro.

§ 1º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo no qual se assegurará ao acusado ampla defesa.

§ 2º O Guia de Turismo poderá, independente do processo administrativo a que se refere o parágrafo anterior, pelo desempenho irregular de suas funções, vir a ser punido pelo seu órgão de classe.

Art. 9º Os Guias de Turismo já cadastrados na EMBRATUR terão prazo de 120 dias contados da data da publicação deste Decreto, para proceder a seu recadastramento mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do crachá emitido pela EMBRATUR;

II - ficha de cadastro segundo modelo fornecido pela EMBRATUR, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos comprobatórios das informações fornecidas.

Art. 10 A EMBRATUR expedirá normas disciplinando a operacionalização do cadastramento e classificação dos guias de turismo e definirá a aplicação das penalidades de que trata o art. 8º, estabelecendo as circunstâncias atenuantes e agravantes.

Art. 11 A EMBRATUR em ato próprio instituirá o modelo de cracha de identificação profissional a ser utilizado no desempenho da atividade regulamentada neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
José Eduardo de Andrade Vieira



DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Takuaraty Vvykuarusu, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena Takuaraty Vvykuarusu, localizada no Município de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 2.609,0940 ha (dois mil, seiscentos e nove hectares, nove ares e quarenta centiares) e perímetro de 24.565,58 m (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco metros e cinquenta e oito centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE/LESTE: Partindo do Marco M-09 de coordenadas geográficas 23°44'04,909"S e 55°10'03,985"Wgr., localizado na margem direita do Córrego Mirim e na confrontação com a Fazenda da Estância Loma-Parã, segue pelo citado córrego, a jusante, com uma distância de 7.778,36 metros até o Marco M-10 de coordenadas geográficas 23°45'53,125"S e 55°08'00,253"Wgr., localizado na sua foz com o Rio Igatemi, SUL: Do marco antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, com uma distância de 9.098,09 metros, até o Marco M-01 de coordenadas geográficas 23°47'25,166"S e 55°11'15,017"Wgr., localizado na margem direita do Rio Igatemi; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 324°18'29,3" e 1.659,85 metros até o Marco M-02 de coordenadas geográficas 23°46'41,753"S e 55°11'49,825"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 301°28'52,7" e 134,44 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23°46'39,518"S e 55°11'53,906"Wgr., localizado na confrontação das Fazendas Paraguaçu e Estância Loma-Parã (do marco 01 ao 03 confronta-se com a Fazenda Paraguaçu). OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27°22'48,7" e 3.597,54 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas 23°44'55,009"S e 55°10'56,918"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 89°48'56,4" e 216,04 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas 23°44'54,897"S e 55°10'49,291"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 29°36'02,0" e 817,97 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 23°44'31,613"S e 55°10'35,147"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 61°01'29,7" e 452,78 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 23°44'24,319"S e 55°10'21,461"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 27°20'39,8" e 502,20 metros, até o Marco M-08 de coordenadas geográficas 23°44'09,725"S e 55°10'13,519"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 61°58'59,1" e 308,01 metros, até o Marco M-09, início da descrição deste parágrafo. O marco 03 ao 09 confronta-se com a Fazenda Estância Loma-Parã.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena SETE CERROS, localizada no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena SETE CERROS, localizada no Município de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 8.584,7213 ha (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro hectares, setenta e dois ares e treze centiares) e perímetro de 53.109,41 m (cinquenta e três mil, cento e nove metros e quarenta e um centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Marco 02 de coordenadas geográficas 23°32'51,159"S e 55°31'57,988"Wgr., localizado no bordo da rodovia que liga a cidade de Coronel Sapucaia a Paranhos e no limite Internacional Brasil/Paraguai, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 118°05'51,9" e 815,23 metros, até o Marco M-03 de coordenadas geográficas 23°33'03,401"S e 55°31'32,491"Wgr., localizado na cabeceira do Córrego 'Nhu-Guaçu' ou Pacupey; daí, segue pelo referido córrego, a jusante, com uma distância de 7.176,67 metros, até o Marco M-04 de coordenadas geográficas 23°32'49,860"S e 55°27'52,050"Wgr., localizado na confluência do Arroio Lindo; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância



cia de 159°00'16,0" e 521,53 metros, até o Marco M-05 de coordenadas geográficas 23°33'05,622"S e 55°27'45,277"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 96°39'01,5" e 1.940,54 metros, até o Marco M-06 de coordenadas geográficas 23°33'12,251"S e 55°26'37,228"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 20°55'25,5" e 712,53 metros, até o Marco M-07 de coordenadas geográficas 23°32'49,917"S e 55°26'28,266"Wgr., localizado na margem esquerda do Córrego Nhu-Guaçu ou Pacupeyi; daí, segue por este, a jusante, com uma distância de 3.236,64 metros, até a sua confluência com o Rio Igatemi, no Marco M-08 de coordenadas geográficas 23°32'40,235"S e 55°24'40,720"Wgr. LESTE: Do marco antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, com uma distância de 9.542,21 metros, até a confluência com o Córrego Pacuri, no Marco M-09 de coordenadas geográficas 23°35'51,324"S e 55°23'46,151"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue pelo referido córrego, a montante, com uma distância de 18.426,06 metros, até a sua cabeceira, no Marco M-10 de coordenadas geográficas 23°37'00,558"S e 55°31'47,365"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 200°54'44,6" e 2.251,44 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas 23°37'38,713"S e 55°32'02,702"Wgr., localizado no bordo de uma estrada que liga a cidade de Coronel Sapucaia a Paranhos e no limite Internacional Brasil/Paraguai. OESTE: Do marco antes descrito, segue pela referida estrada no sentido da cidade de Coronel Sapucaia, com uma distância de 9.962,28 metros, até o Marco M-02, início de descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª de República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Jacaré de São Domingos, no Estado da Paraíba.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e art. 9º do Decreto nº 22, de 4 de fevereiro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do art. 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da Área Indígena JACARÉ DE SÃO DOMINGOS, localizada no Município de Rio Tinto, Estado da Paraíba, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, com superfície de 5.032,2431 ha (cinco mil e trinta e dois hectares, vinte e quatro áreas e trinta e um centiares) e perímetro de 29.089,76 m (vinte e nove mil e oitenta e nove metros e setenta e seis centímetros).

Art. 2º A Área Indígena de que trata este Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Partindo do Ponto M-100 de coordenadas geográficas 06°41'28,638"S e 35°05'42,675"Wgr., localizado na confronta-ção da A.1. Potiguara e do Projeto Fundiário Comparti II (INCRA); segue por uma linha reta, com azimute e distância de 125°51'27,0" e 2.056,29 metros, até o Marco 1411 de coordenadas geográficas 06°42'08,068"S e 35°04'48,592"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 125°56'14,0" e 1.666,33 metros, até o Marco 11 de coordenadas geográficas 06°42'40,081"S e 35°04'04,809"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 125°48'08,4" e 4.122,34 metros, até o Marco 10 de coordenadas geográficas 06°43'59,020"S e 35°02'16,299"Wgr. LESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 205°31'04,1" e 915,86 metros, até o Marco 09 de coordenadas geográficas 06°44'25,866"S e 35°02'29,256"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 205°31'10,8" e 2.669,51 metros, até o Marco 08 de coordenadas geográficas 06°45'44,111"S e 35°03'07,027"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 205°32'07,8" e 956,45 metros, até o Marco 07 de coordenadas geográficas 06°46'12,141"S e 35°03'20,569"Wgr. SUL: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 284°21'36,7" e 2.273,14 metros, até o Marco 06 de coordenadas geográficas 06°45'53,489"S e 35°04'32,184"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 284°21'48,8" e 2.563,29 metros, até o Marco 05 de coordenadas geográficas 06°45'32,448"S e 35°05'52,936"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 284°21'53,7" e 2.893,47 metros, até o Marco 04 de coordenadas geográficas 06°45'08,691"S e 35°07'24,085"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 284°22'01,5" e 1.320,11 metros, até o Marco 03 de coordenadas geográficas 06°44'58,670"S e 35°08'02,520"Wgr. OESTE: Do marco antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 33°22'02,6" e 1.865,78 metros, até o Marco 02 de coordenadas geográficas 06°44'08,105"S e 35°07'28,892"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 33°27'40,9" e 1.556,60 metros, até o Marco 01 de coordenadas geográficas 06°43'25,967"S e 35°07'00,770"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 33°17'58,1" e 1.859,39 metros, até o Marco 12 de coordenadas geográficas 06°42'35,514"S e 35°06'27,321"Wgr.; daí, segue por uma linha reta, com azimute e distância de 33°28'04,0" e 2.471,13 metros, até o Marco 100, início da descrição deste perímetro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 1993; 172ª da Independência e 105ª de República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 19 DE OUTUBRO DE 1993

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.344, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade do artigo 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ANDREW RODNEY, de nacionalidade guianense, filho de Murray Rodney e de Brender Rodney, nascido em Georgetown, República Cooperativa da Guiana, aos 23 de junho de 1971, que reside no Estado de Roraima, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de outubro de 1993; 1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 66 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, alterada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 9.014, de 1993, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR

do território nacional, na conformidade dos artigos 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLOS GARCIA RODRIGUES, de nacionalidade boliviana, filho de Rómulo Garcia e de Sorala Rodrigues, nascido em Santa Cruz de La Sierra, Bolívia, aos 08 de novembro de 1963, que reside no Estado de Mato Grosso do Sul, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País e à liberação pelo Poder Judiciário.

Brasília, 19 de outubro de 1993; 1729 da Independência e 1059 da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

MENSAGEM

Nº 651, de 1º de outubro de 1993 Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 929-0/600.

Nº 652, de 1º de outubro de 1993. Encaminhamento ao Congresso Nacional do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito especial até o limite de R\$ 8.000.000.000,00, para os fins que especifica".

Nº 653, de 1º de outubro de 1993. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 128.500.000,00 (cento e vinte e oito milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Nº 654, de 1º de outubro de 1993. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 267.000.000,00 (duzentos e sessenta e sete milhões de dólares norte-americanos), entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

Exposição de Motivos

Nº 2957/SC-2/FA-22, de 30.09.1993. "De acordo. Em 1º.10.93.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 109, DE 29 DE SETEMBRO DE 1993

Autoriza a realização de alterações nos Quadros de Detalhamento de Despesas (QDD).

O MINISTRO DE ESTADO-CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA, no uso de suas atribuições e da delegação de competência de que trata a Portaria nº 129, de 17 de fevereiro de 1992, do Senhor Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento resolve:

7

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

- CONCLUSÃO -

04 de 03 de 1994
faço estes autos conclusos ao M.M Juiz Federal
da Segunda Vara. do que, para constar, lavrei
este termo.



[Handwritten signature]

Manifestem-se os requeridos sobre a
petição de f. 292-295 e documentos.
Campo Grande, 4.3.1994.

[Handwritten signature]
SUZANA DE CAMARGO GOMES
Juíza Federal

D A T A

Aos 04 de 03 de 1994 recebi estes
autos da MMa Juíza Federal.

[Handwritten signature]

V I S T A

Aos 14 de 03 de 1994
faço estes autos com vista ao Dr. PROCU-
rador da União Fe-
deral
do que, para constar, lavrei o presente termo.
C. Grande, 14 de 03 de 1994

[Handwritten signature]

R E C E B I M E N T O

Aos 17 de 03 de 1994
recebi estes autos. Do que, para constar lavrei este termo

[Handwritten signature]